



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

22 de julho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das redes pública e privada de ensino do Município de Diamante/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde e a educação constituem direitos sociais fundamentais assegurados pelos arts. 6º, 196 e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Nacional de Imunizações – PNI, voltadas à ampliação da cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações preventivas de imunização de crianças e adolescentes, reduzindo riscos epidemiológicos e promovendo maior integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante/PB, o **Programa Municipal de Vacinação nas Escolas**, destinado aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das instituições públicas e privadas de ensino, com a finalidade de intensificar as ações de imunização, ampliar a cobertura vacinal e promover a prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 2º

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio das equipes das Unidades Básicas de Saúde, organizará cronograma anual de vacinação nas instituições de ensino vinculadas à respectiva área de abrangência territorial, promovendo, sempre que possível, pelo menos uma ação anual de vacinação em cada unidade escolar.



Parágrafo único. As datas, horários e demais informações referentes às ações de vacinação deverão ser previamente divulgadas às instituições de ensino, aos pais ou responsáveis legais e à comunidade escolar.

Art. 3º

Na data previamente agendada, serão avaliadas as cadernetas de vacinação dos estudantes, sendo administradas exclusivamente as vacinas indicadas pelo Calendário Nacional de Vacinação e conforme avaliação da equipe de saúde.

§ 1º Somente poderão ser vacinados os estudantes que apresentarem a caderneta de vacinação.

§ 2º Não serão vacinados nas dependências escolares os estudantes:

I – que não apresentarem a caderneta de vacinação;

II – que possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;

III – que apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados ao imunizante, mediante comprovação médica.

Art. 4º

As instituições de ensino deverão comunicar aos pais ou responsáveis legais, com antecedência mínima de cinco dias, a data programada para a realização da vacinação, orientando-os a encaminhar a caderneta de vacinação do estudante.

§ 1º Os responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação na data da visita da equipe de saúde serão formalmente orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência para avaliação e eventual atualização do esquema vacinal.

§ 2º As instituições de ensino encaminharão à Unidade Básica de Saúde responsável relação contendo os estudantes que deixarem de apresentar a caderneta de vacinação, acompanhada das informações necessárias ao contato com seus responsáveis, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações de saúde.

§ 3º Persistindo a ausência de comparecimento dos responsáveis à Unidade Básica de Saúde no prazo de até sessenta dias, a equipe de saúde poderá realizar busca ativa domiciliar, com caráter exclusivamente orientativo e preventivo.

Art. 5º

No início de cada ano letivo, após a efetivação das matrículas, as instituições de ensino poderão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência cópia física ou digital da caderneta de vacinação dos estudantes, para fins de análise da situação vacinal e planejamento das ações de imunização.

Art. 6º



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

22 de julho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir o referenciamento das instituições de ensino às respectivas Unidades Básicas de Saúde, em articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º

As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, bem como estabelecer fluxos operacionais, cronogramas e procedimentos administrativos destinados ao fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Diamante, Estado da Paraíba,
em 22 de julho de 2026.


HERMES DINIZ MANGUEIRA FILHO
Prefeito Constitucional